

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 352, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DE NERÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 6.766/1979, na Lei Federal n. 10.257/2001, no Plano Diretor Democrático de Nerópolis, na Lei Orgânica do Município, na Lei n. 1.785/2015 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município de Nerópolis) e no § 2º, do artigo 24, da Lei n. 1.582/2010, acrescentado pela Lei n. 1.851/2017, bem como considerando o contido no Processo número 8.529/2018, de interesse da empresa **Construtora Cleres EIRELI - ME**,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do lote de terreno n. 18 (dezoito), da quadra 15 (quinze), situado na Rua S-4 esquina com Rua S-1, no Loteamento Residencial Setor Sul, nesta cidade de Nerópolis, Goiás, com área total de 407,50 m² (quatrocentos e sete vírgula cinquenta metros quadrados), **matriculado sob o número 5.402**, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, que passa a ser descrito como o lote 18 (dezoito) – CASA 2, da mesma quadra 15 (quinze), situado na mesma Rua S-4 esquina com Rua S-1, no Loteamento Residencial Setor Sul, nesta cidade de Nerópolis, Goiás, com área total de 197,50 m² (cento e noventa e sete vírgula cinquenta metros quadrados) e como o lote 18-A (dezoito “A”) – CASA 1, da mesma quadra 15 (quinze), situado na Rua S-1, no Loteamento Residencial Setor Sul, nesta cidade de Nerópolis, Goiás, com área total de 210 m² (duzentos e dez metros quadrados), em conformidade com a planta e com o memorial descritivo contidos no processo anteriormente mencionado, que passam a fazer parte integrante desse Decreto.

Art. 2º. Nos termos do artigo 18, da Lei n. 6.766/1979, deverá o desmembramento ser levado a registro, no prazo de 180 dias (cento e oitenta), sob pena de caducidade.

Art. 3º. Fica a Serventia de Registro de Imóveis dessa Comarca, bem como os órgãos competentes desse Município de Nerópolis, Goiás, autorizados a procederem às anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NERÓPOLIS, em 1º de novembro de 2018.

GIL TAVARES
Prefeito do Município de Nerópolis-GO